

PARECER Nº: 0056/2021 - CGM/PMM;

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA;

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE REGULARIDADE DE PREGÃO

ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS N°053/2021-SESAU, REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE GESTAO EM SAUDE, PARA PREATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, CAPAZES DE COBRIR ESCALA MÉDICA COMPLETA DO HOSPITAL GERAL AUGUSTO CHAVES RODRIGUES E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ELÁDIO SOARES, 24H (VINTE E QUATRO HORAS) POR DIA, NOS 7 (SETE) DIAS DA SEMANA, NOS TURNOS DIURNO E NOTURNO, COM FORNECIMENTO, EM COMODATO, DE PLATAFORMA DE GESTÃO EM SAÚDE, SERVIDOR DE BANCO DE DADOS DEDICADO PARA ESTA FINALIDADE, EQUIPAMENTOS, BEM COMO PLATAFORMA

DE TELEMEDICINA COMO SERVIÇO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:2021/12.11.001-SESAU

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS N°053/2021-SESAU

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE GESTAO EM SAUDE, PARA PREATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, CAPAZES DE COBRIR ESCALA MÉDICA COMPLETA DO HOSPITAL GERAL AUGUSTO CHAVES RODRIGUES E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ELÁDIO SOARES, 24H (VINTE E QUATRO HORAS) POR DIA, NOS 7 (SETE) DIAS DA SEMANA, NOS TURNOS DIURNO E NOTURNO, COM FORNECIMENTO, EM COMODATO, DE PLATAFORMA DE GESTÃO EM SAÚDE, SERVIDOR DE BANCO DE DADOS DEDICADO PARA ESTA FINALIDADE, EQUIPAMENTOS, BEM COMO PLATAFORMA DE TELEMEDICINA COMO SERVIÇO DE REFERÊNCIA..





PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº. 300, de 09 de setembro de 2014.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

É o relatório.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:





- "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I Avaliar o cumprimento das metas
 previstas no plano plurianual, a
 execução dos programas de governo e dos
 orçamentos da União;
- II Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações
 de crédito, avais e garantias, bem como
 dos direitos e haveres da União;
- IV Apoiar o controle externo no
 exercício de sua missão institucional.
- § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo





assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao chefe do executivo municipal, neste caso.

DA ANÁLISE:

Trata-se de processo Licitatório na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS", com seu objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE GESTAO EM SAUDE, PARA PREATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, CAPAZES DE COBRIR ESCALA MÉDICA COMPLETA DO HOSPITAL GERAL AUGUSTO CHAVES RODRIGUES E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ELÁDIO SOARES, 24H (VINTE E QUATRO HORAS) POR DIA, NOS 7(SETE) DIAS DA SEMANA, NOS TURNOS DIURNO E NOTURNO, COM FORNECIMENTO, EMCOMODATO, DEPLATAFORMA DE GESTÃO EM SAÚDE, SERVIDOR DE BANCO DADOS DEDICADO PARA ESTA DΕ FINALIDADE, EQUIPAMENTOS, BEM COMO PLATAFORMA DE TELEMEDICINA COMO SERVIÇO DE REFERÊNCIA.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Estão presentes os seguintes documentos:

I - Oficio n°01.26.10/2021-SESAU;

II- Termo de referência;

III- Ratificação do termo de referência;

IV- Pesquisa de mercado;

V- Oficio n° 001.11.21/2021-SESAU/COMPRAS;

VI- Justificativa da licitação;





VII- PORTARIA Nº 1.237/2021-PMM/GAB

VIII- TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

IX- MINUTA- EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 053/2021

X-PARECER JURIDICO Nº 11.12.001/2021

XI-Publicação;

XII- Ata de propostas;

XIII- Ata final;

XIV- Proposta das empresas: ONSAUDE SERVICOS DE SAUDE LTDA.

XV- Termo de adjudicação

XVI- Despacho para o controle interno;

DA CONCLUSÃO:

Por fim, o processo encontra-se em conformidade com a Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02, decreto n° 7.892/13 e decreto n° 10.024/10, com fundamento nos documentos constantes nos autos, opinamos pela CONFORMIDADE DO PLEITO.

Encaminha-se os autos à CPL para os ulteriores de praxe.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 30 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE BARBOSA LOPES RODRIGUES

Controlador Geral Interino do Município

